

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONCIDADE-BC de 2019

ATA (24/10/2019) – 138ª Reunião do ConCidade-BC

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas e dois minutos, realizou-se a primeira reunião extraordinária do ano, sendo a centésima trigésima oitava reunião do Conselho da Cidade, na Câmara de Vereadores, situada na Avenida das Flores, 675, no Bairro dos Estados, presidida pelo Sr. Carlos Humberto Metzner Silva (Secretário de Planejamento), com a presença dos seguintes conselheiros (as): Douglas C. Beber Rocha – Emasa (T), Anderson dos Santos – COSIP (T), Ana Beatriz M. Mattar – Fundação Cultural (T), Fabiana T. Buhner - Procuradoria Jurídica (T), Dalton C. Becker - Secretaria de Articulação (S), Valdir Rubens Walendowsky - Secretaria de Turismo (T), Maria Heloisa Lenzi - Secretaria de Meio Ambiente (T), Alex Haacke - AME (T), Maria Goreti Sbeghen – Comitê do Rio Camboriú (S), Mauria Dalmas da Silva – Associação de Moradores do Bairro dos Municípios (S), Valdir de Andrade - CONSEG BC (T), Jair Rodrigues Palmeira – CONSEG Centro BC (T), Valmira Kohls Butwilowicz (T), Rafael Pierozan – OAB (T), Eraldo Luiz de Carvalho Júnior – SINTRACESC (T), Luciene Cristine Vieira – CDL (T), Hélio Dagnoni – SINDILOJAS (S), Fabiane Schlindwein – ACIBC (T) e Nelson Nitz – ACIBC (S). O Sr. Carlos Humberto iniciou a reunião colocando em apreciação e votação a ata da reunião ordinária do dia três de outubro de dois mil e dezenove, já enviada por e-mail aos conselheiros (as), em nada sendo alterada, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na sequência fez a leitura da pauta, publicada no Jornal Diarinho no dia quinze de outubro de dois mil e dezenove, composta por um item, sendo: Análise e deliberação, por parte do Conselho da Cidade, acerca do início do processo de revisão do Plano Diretor de Balneário Camboriú, e, havendo a aprovação do início do processo, far-se-á a constituição da comissão para elaboração de diretrizes para a contratação de consultoria especializada, considerando as disposições do art. 231 da Lei Municipal 2686/2006. O Presidente observou que nas últimas duas reuniões do Conselho da Cidade está sendo amplamente colocado sobre a necessidade de reabertura da discussão do Plano Diretor. Com base em moção feita pelos conselheiros, conforme ATA datada de cinco de setembro de dois mil e dezenove, para que se buscasse junto a Procuradoria-Geral do Município uma maneira de atualizar o Plano Diretor revisado entre os anos de dois mil e quatorze a dois mil e dezesseis, adaptando a atual realidade. Em breve histórico o Presidente lembrou que foram realizadas muitas conferências, que resultaram na proposta escrita em forma de Projeto de Lei Complementar nº 3/2016 e encaminhada a Câmara de Vereadores. Ainda, considerando a necessidade de elaboração do Diagnóstico Socioambiental por exigência do Ministério Público, assumida a responsabilidade pelo Poder Executivo através de TAC, para a delimitação das áreas urbanas consolidadas, entre outros. O Poder Executivo retirou o Projeto de Lei da Câmara de Vereadores, licitou o Diagnóstico Socioambiental, que agora está pronto e aguarda

validação dos técnicos. Com o passar do tempo ocorreram outras mudanças importantes, como o Centro de Eventos, aplicação da rede de esgoto nos bairros Nova Esperança, São Judas, Barra, Municípios, praia de Laranjeiras e Taquaras, avançado estudo do alargamento da faixa de areia, projeto bem definido quase pronto para ser licenciado do acesso norte da cidade ligando o bairro Ariribá à Br 101, na época da revisão era uma ideia e hoje está próximo de se tornar realidade, o Plano de Mobilidade Urbana já aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo, idealizados a partir do mesmo temos o Plano Cicloviário e o Plano de Transporte Público, o conselho gestor da APA esta terminando a discussão de zoneamento, o projeto orla, o plano de manejo que está em discussão, as alterações da quarta avenida, a Roda Gigante, o molhe do Rio Marambaia e o receptivo de navios. Também colocou que em resposta ao questionamento feito através do ofício 966/2019 SPU-GSPU (anexo), a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se mediante o parecer PRGR nº 5517/2019 (anexo), colocando como deve se dar a reabertura da Conferência Municipal, e as etapas obrigatórias a seguir. Também colocou que será formada comissão neste conselho que formulará o Termo de Referência para a contratação de consultoria especializada que auxiliará os delegados nas discussões, nas Audiências Públicas com filmagens e redição dos documentos, capacitação dos delegados indicados, acompanhamento, instrução técnico jurídico e ao final dos trabalhos a elaboração da minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores. O Presidente deixou claro que o que está sendo discutido é a necessidade da atualização do Plano Diretor já revisado, respeitando o que já foi discutido mas adaptando a atual realidade, servindo assim de parâmetro para os próximos anos. O Presidente fez a leitura das entidades participantes que foram eleitas pelos membros da Conferência do Município que são: Segmento "A" - (Movimentos Sociais e Populares): Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG – Barra Norte, CONSEG BC, Associação dos Aposentados, Pen. - ASAPREV, Comitê Rio Camboriú, Assoc. Moradores e Prop de Imóveis da Praia do Estaleiro Grande, Assoc. Moradores Bairro Das Nações, Assoc. Com. Moradores Bairro Nova Esperança, Assoc Bras. Beneficente Educativa Cult. de Ass a Família/ABBECAP, União Das Assoc de Moradores de BC – UNIBAC, Clube De Mães do Bairro das Nações, Associação de Moradores da Praia do Estaleirinho, Assoc. Artesãs Da Barra, Rotary Club BC, Rotary Club BC Norte, Rotary Club BC Praia, Lions Clube Leão Do Mar, Assoc Moradores do Bairro Centro BC, Assoc. De Comercialização dos Artesãos de BC, Assoc. Quilombola Com. Norro do Boi, Assoc. Moradores do Jardim Denise, Assoc. De Moradores do Morro da Pedra – AMMPBC, Lions Clube BC Centro, Com Evangélica de Conf. Luterana De BC; Segmento "B" (Área Empresarial) Assoc. Empresarial de BC – ACIBALC, Sind. De Hotéis, Restaurantes Bares e Sim. - SINDISOL, Sind. Da Ind. da Const. de BC - SINDUSCON, Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL- Sind das Emp.de Compra, Venda, Locação e Adm. de Imóveis e dos Cond Res. e Com. De Santa Catarina – SECOVI, Assoc. De Micro e Peq. Emp de BC - AMPE, Assoc. De Cor. De Imóveis de BC – ACIBIC, BC com Vida

Convention & Vistors Bureau; Segmento "C" (Área de Trabalhadores) Sind. Dos Emp. em Empresas de Compra, Venda, Locação e Adm de Imóveis Res. e Com de BC - SECOVELAR, Sind. Dos Trab. nas Ind da Const. Civil e Mobiliario BC – SITICOM, Sind. Dos Emp no Com. De BC – SECBC, Colonia de Pescadores Z-7, Sind. Dos Servidores Municipais – SISEMBC; Segmento "D" (Área Profissional) Assoc. de Eng. e Arq – AREA, Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Ordem Dos Adv. do Brasil – OAB/SC, Centro Acadêmico Rui Barbosa - CARB; Segmento "E" (Organizações não Governamentais) Assoc. Voo Livre Morro do Careca, CMEAR - Cultura, Montanhismo, Educação e Proteção ao Meio Ambiente, Assoc. De Longboard e Stand Up de Balneário Camboriú, Núcleo Assist Humberto de Campos, Assoc. De Ciclismo de BC. Aberto espaço a manifestações o conselheiro Nelson Nitz questionou se os delegados serão os mesmos que já participaram das discussões anteriores ou se as entidades nomearão novos representantes, e mencionou que o questionamento deveria constar em ATA. O conselheiro Helio Dagnoni colocou que a entidade que ele representa, não está elencada e gostaria de saber se haverá nova escolha das entidades, dúvida também da conselheira Luciene, que acrescentou que o CDL não participou do grupo signatário do manifesto encaminhado ao Poder Executivo, por não receber convite. A conselheira Mauria argumentou oque será feito se não tiver participação por parte de alguma entidade. A conselheira Maria Goreti também argumentou que a entidade a qual representa não participou do manifesto, citou que o Plano Diretor tem algumas defasagens, mas contou com enorme esforço da comunidade e quem acompanhou sabe o quanto foi minucioso e bem elaborado, deixando claro que sua preocupação é a questão jurídica, gostaria de saber se houve chancela por parte do Ministério Público para essa iniciativa e se o Conselho da Cidade que está provocando a reabertura da Conferência Municipal, e entende que a competência para isso seria do Poder Executivo. O Conselheiro Rafael colocou que a entidade que representá foi uma das signatárias do manifesto encaminhado ao Poder Executivo, que entende da necessidade e tem interesse em contribuir com a discussão, inclusive através dos quadros da OAB, prestando assistência jurídica, na formação de comissão e integrando todo o novo processo que será realizado a partir de então. Também colocou que o manifesto partiu de algumas entidades que produziram o documento e pela urgência coletaram somente algumas assinaturas, mas, na certeza de que se houvesse tempo hábil todas entidades subscreveriam com a mesma presteza. A conselheira Maria Beatriz questionou se era possível iniciar nova Conferência para tratar do Plano Diretor que já foi deliberado. O conselheiro Valdir de Andrade explanou que na construção do Plano Diretor foram aproximadamente quatrocentas e quarenta horas de trabalho voluntário de cinquenta e quatro delegados, mais de trinta e seis oficinas, realizando trabalho democrático e participativo, com elevado custo aos cofres públicos, e a não utilização do material pronto, será desperdício do dinheiro público e desrespeito as entidades que trabalharam no processo, colocou que os conselheiros da cidade devem ser atores sociais desse processo de reconstrução do Plano Diretor independente da entidade representada. O

conselheiro Eraldo justificou que não participou da elaboração do Plano Diretor, e leu o art. 40, parágrafo 4º, I alínea do Estatuto da Cidade com a seguinte redação: “O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. § 4º–No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;”, e colocou que legalmente os conselheiros podem sugerir a reabertura e não deliberar. A conselheira Valmira colocou que, com certeza, todos tem interesse na atualização que está sendo deliberada. O Presidente respondeu que os delegados são representantes das entidades, e em tempo hábil, as mesmas serão notificadas para apresentar seu respectivo representante e suplente, podendo ser os mesmos ou não, desde que a entidade seja a mesma, também colocou que o próprio Conselho da Cidade em reuniões passadas, conforme consta em ATA, deliberou sobre a necessidade da reabertura da Conferência do Município para rediscussão do Plano Diretor. Também colocou que em paralelo ao trabalho do Conselho da Cidade, alguns membros da Sociedade civil organizada procuraram o Poder Executivo com a mesma reivindicação o que veio de encontro, embasando ainda mais a discussão; Quanto ao Ministério Público, o mesmo ingressou com ação judicial para que se faça um novo Plano Diretor, já que o que está em vigência é o Plano Diretor de dois mil e seis e este está ultrapassado, mas que o Poder Executivo apoia a sugestão desse conselho, e mesmo que o Projeto de Lei nº 3/2016 estivesse aprovado precisaria de atualização em vista das mudanças ocorridas. O Presidente deixou claro que esta Reunião Extraordinária foi embasada pelo parecer nº 5517 da Procuradoria-Geral do Município (em anexo). Por ser órgão consultivo do Poder Executivo o Conselho da Cidade está deliberando a possibilidade de reabertura da Conferência da Cidade, já que essa é uma das funções desse conselho, mas quem fará o ato e o Decreto será o Poder Executivo. Colocado em votação pelo início do processo de revisão do Plano Diretor, foi aprovado por unanimidade. O Presidente mencionou que encaminhará a ATA desta reunião para conhecimento do Poder Executivo para que as próximas decisões possam ser tomadas. O conselheiro Nelson observou que na discussão do Plano Diretor temos as entidades com seus representantes mas toda a comunidade pode participar com opiniões e das discussões, a votação cabe aos delegados. O conselheiro Dalton observou um fato histórico, que o primeiro Plano Diretor foi escrito por ele juntamente com o conselheiro Nelson e Valdir de Andrade, eles desenvolveram essa novidade que apareceu no Estatuto da Cidade, e na época surgiu o laptop pra ajudar nas reuniões, pois gravavam alguma coisa e todos escreviam mas se perdia muita informação e depois entrava em conflito pois ficava o dito pelo não, hoje com as entidades se unindo à empresa especializada a ser contratada, não haverá desperdício de informações. O presidente alertou que será tempo de muito trabalho, que precisa ser feito com responsabilidade, discutiremos importantes diretrizes do futuro de nossa cidade, a comissão que será formada e os delegados terão um bom material que é o

Plano Diretor elaborado anteriormente, fez um lembrete para que não se perca tempo, que seja definido data de início e fim, que tenha o tempo necessário dentro de uma realidade, pois a cidade precisa desse impulso que se dará por uma Legislação moderna e atual, que manifeste o anseio da sociedade. Também deixou claro que para tratar do Plano Diretor serão Reuniões Extraordinárias. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais sendo dito, eu, Michela Denise Parno Alcantara Lima, secretária ad hoc, lavrei a presente ata, composta de cinco páginas para que assinada surtam seus efeitos legais.

D.D.P.
Michela Parno
Culboni
Palmeira
Bukros
Juntana

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO DA CIDADE- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 24/10/2019

Horário: 17:30 horas

Local: Câmara de Vereadores de BC

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL(09)

- Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária

Titular: Carlos Humberto Metzner Silva: _____

Suplente: Vladimir Marcolin Trautwein: _____

- Emasa:

Titular: Douglas C. Beber Rocha : _____

Suplente: Eliani Varella Domingues: _____

- COSIP / Obras:

Titular: Anderson dos Santos: _____

Suplente: Djandro G. S. de Souza: _____

- Fundação Cultural:

Titular: Ana Beatriz M. Mattar _____

Suplente: Lilian Martins Camargo: _____

- Procuradoria Jurídica:

Titular: Fabiana T. Buhner: _____

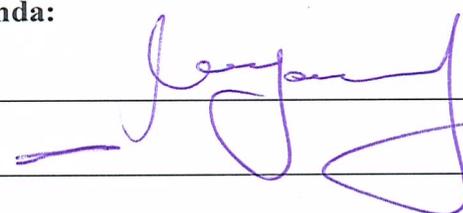
Suplente: Daniel Brose Herzmann: _____

- Secretaria de Gestão Administração/Secretaria de Articulação:

Titular: Karine Almeida Gomes: _____

Suplente: Dalton C. Becker: _____

- Secretaria de Turismo / Sec. da Fazenda:

Titular: Valdir Rubens Walendowsky: _____ 

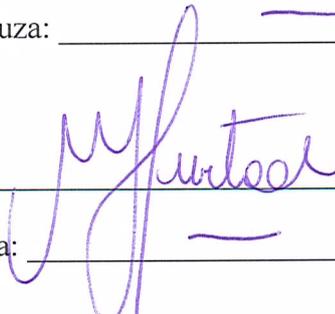
Suplente: Franc Ribeiro Côrrea: _____

-Diretora de Análises de Projetos / Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública:

Titular: Adeltraut Zoscke Schappo: _____ 

Suplente: David Tarciso Queiroz de Souza: _____ 

- Secretaria do Meio Ambiente:

Titular: Maria Heloísa Lenzi: _____ 

Suplente: Leandro Grzybowski da Silva: _____ 

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
(06)

- Associação AME/Comitê do Rio Camboriú

Titular: Alex Haacke: _____ 

Suplente: Maria Goreti Sbeghen : _____

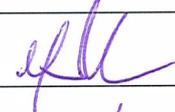
- Associação AMPE

Titular: Leandro Moraes: _____ 

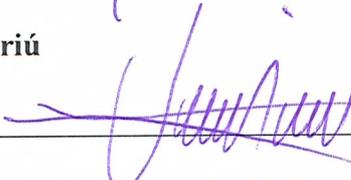
Suplente: Cleberto F. Marcelino: _____ 

- Assoc. Moradores do Bairro dos Municípios

Titular: Thiago André Prazeres: _____ 

Suplente: Mauria Dalmas da Silva: _____ 

- CONSEG Balneário Camboriú

Titular: Valdir de Andrade: _____ 

Suplente: Domingos Casemiro Pinheiro: _____ 

- CONSEG Centro BC

Titular: Jair Rodrigues Palmeira: _____

Suplente: Luiz Fernando S. Bittencourt: _____

- CONSEG Barra Norte

Titular: Valmira Kohls Butwilowicz: _____

Suplente: Luiz Hildor Nuhrich: _____

REPRESENTANTES PELO SEGMENTO DOS TRABALHADORES (02)

- OAB:

Titular: Rafael Pierozan: _____

Suplente: Janete Regina Nola Canei: _____

- SINTRACESC:

Titular: Eraldo Luiz de Carvalho Junior: _____

Suplente: Gustavo Rauh Schroeder: _____

REPRESENTANTES PELO SEGMENTO DA ÁREA EMPRESARIAL(02)

- CDL

Titular: Luciene Cristine Vieira: _____

Suplente: Eliane Colla: _____

- SINDILOJAS

Titular: Rosemari Tomazoni: _____

Suplente: Hélio Dagnoni: _____

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS(01)

- ACIBC:

Titular: Fabiane Schlindwein: _____

Suplente: Nelson Nitz: _____

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS(01)

- ROTARY CLUB DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ :

Titular: José Wilson Alexandre: _____

Suplente: Marco Antônio Minikoski: _____

Outros Participantes:

| Nome | Entidade |
|-------|----------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

CONVITE

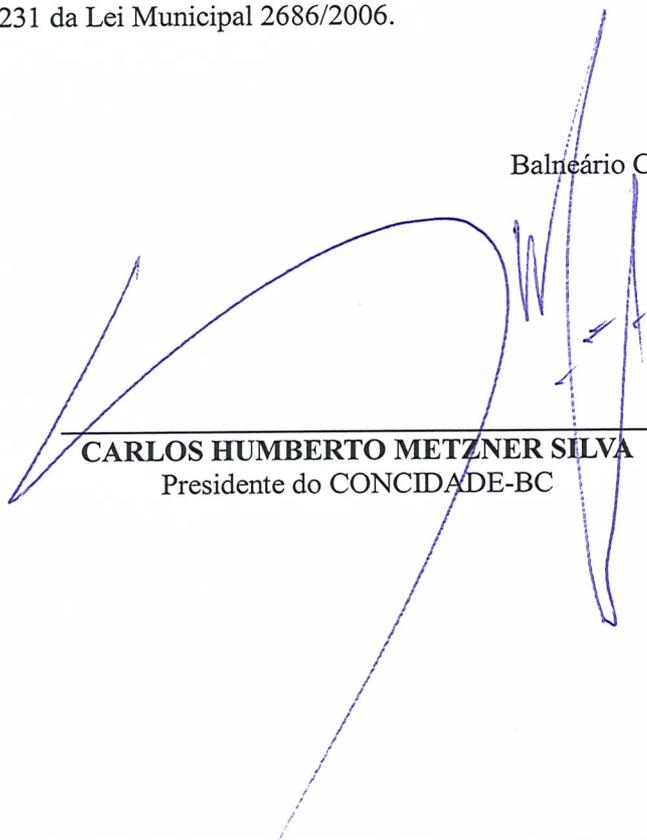
CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

O Conselho da Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, convida a todos os seus membros, titulares e suplentes, e a comunidade Balneocamboriuense para participar da Reunião Extrordinária, convocada pelo Presidente do Concidade-BC, que acontecerá no dia 24 de outubro de 2019, às 17 h e 30 min. (dezessete horas e trinta minutos), na sede da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida das Flores, 675, Bairro dos Estados.

PAUTA:

1. Análise e deliberação, por parte do Conselho da Cidade, acerca do início do processo de revisão do Plano Diretor de Balneário Camboriú, e, havendo a aprovação do início do processo, far-se-á a constituição da comissão para elaboração de diretrizes para a contratação de consultoria especializada, considerando as disposições do art. 231 da Lei Municipal 2686/2006.

Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2019.



CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA
Presidente do CONCIDADE-BC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 26.216/2019

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91, RESOLVE:

1º – EXONERAR o Sr. SANDRO KATZWINDEK DA SILVA ROCHA do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, lotado na Fundação Municipal de Esportes - FME, tornando sem efeito as disposições em contrário.
2º – EXONERAR o Sr. MARIO TETTO PEREIRA NETO do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos Esportivos - FME, lotado na Fundação Municipal de Esportes - FME, tornando sem efeito as disposições em contrário.
3º – Este ato entra em vigor nesta data.
Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2019.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 26.206/2019

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 42 da Lei Municipal 3428/2012, RESOLVE:

1º – AUMENTAR, pelo período de 6 (seis) meses, a carga horária semanal da servidora IRIS MONIA STECKELBERG, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, que por este ato passa a exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
2º – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2019.
Balneário Camboriú, 09 de outubro de 2019.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095

TERMO DE REVOGAÇÃO

Objeto: Aquisição de GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) bolijão de 13 Kg e 45 Kg, através do Sistema de Registro de Preços, com entrega inclusa e fornecimento ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Considerando a Notícia de Fato SIG-MP nº 01-2019.00010397-9 e Ofício 0503/2019/09/PI/BCA, a qual foi instaurada para apurar eventual ato de colusão entre licitantes do Pregão Presencial nº 004/2019-PMBC.

Considerando o Termo de Suspensão da Ata de Registro de Preços nº 076/2019 - PMBC e contratos nº 057/2019, 058/2019 e 071/2019.
Considerando que diante de tais circunstâncias, lançou-se o Pregão nº 158/2019 - PMBC, cujo vencedor para a item 1 foi a empresa Companhia Ultrazag S.A e para o item 2 foi a empresa LA Comércio de Gás Ltda EPP, com proposta mais vantajosa para administração do que a obtida no Pregão nº 004/2019-PMBC.
Com amparo legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, DECLARO REVOGADO o Pregão Presencial nº 004/2019-PMBC, bem como CANCELO a Ata de Registro de Registro de Preços nº 076/2019.

Balneário Camboriú-SC, 11 de Outubro de 2019.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CONSELHO DA CIDADE

CONVITE

CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

O Conselho da Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, convida a todos os seus membros, titulares e suplentes, e a comunidade Balneário Camboriúense para participar da Reunião Extraordinária, convocada pelo Presidente do Conselho da Cidade, que acontecerá no dia 24 de outubro de 2019, às 17 h e 30 min, (dezoisete horas e trinta minutos), na sede da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida das Flores, 675, Bairro dos Estádios.

PAUTA:
1. Análise e deliberação, por parte do Conselho da Cidade, acerca do início do processo de revisão do Plano Diretor de Balneário Camboriú, e, havendo a aprovação do início do processo, far-se-á a constituição da comissão para elaboração de diretrizes para a contratação de consultoria especializada, considerando as disposições do art. 231 da Lei Municipal 2686/2006.
Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2019.

CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA
Presidente do CONSELHO DA CIDADE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA A PORTARIA Nº 26.206/2019

No texto da Portaria 26.206/2019, a qual NOMEOU o Sr. IKARO SOARES COSTA do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Guarda Municipal lotado na Secretaria de Segurança, onde se lê: IKARO SOARES COSTA, leia-se: IKARO SOARES COSTA DAS NEVES.

Balneário Camboriú, 14 de Outubro de 2019.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
PMBC - SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA – TERMO Nº 092/2019- SSSM/FMS

Objeto: Credenciamento através de contrato que tem por objeto a contratação de Empresa com capacidade técnica para realização de Exames Clínicos em pacientes internados e/ou atendidos no Hospital Municipal Ruth Cardoso, pelo período contratual de 90 (sessenta) dias, nos procedimentos dos grupos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes na Tabela SIG-TAP/SUS e complemento de valor com recursos próprios referente Edital nº 006/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

Contratado:
UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
CNPJ: 05.377.174/0003-92
Valor global : R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Prazo contratual: 02 meses.
Pagamento: Conforme produção de trabalho.
Embasamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93;
Documentos anexados: Formulário de comitê gestor; Requisição nº 3521/2019/SSSM; Ofício nº 131/2019/SSSM/FMS; Parecer orçamentário; Minuta do contrato e demais documentos solicitados no Edital de Credenciamento nº 005/2019 - SSSM/FMS.
Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2019.

SAMARONI BENEDET
SECRETÁRIO DE COMPRAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 26.219/2019

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o item 06, anexo "B", da Lei Municipal Complementar 102/15, RESOLVE:

1º - DESIGNAR INTERINAMENTE o Sr. LUIZ ARLINDO BORGES para responder com ônus pelo cargo de provimento em comissão de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Segurança, respondendo cumulativamente e sem ônus pelo cargo de provimento em comissão de SUCCEDANANTE DA GUARDA MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Segurança.
2º - Este ato entra em vigor nesta data e cessará seus efeitos no dia 02 de novembro de 2019.
Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2019

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
PMBC - SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320, NAÇÕES - FONE (47) 3267-7079.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2019 - PMBC

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças para fogões e forno industriais, elétrico e a gás e buffet elétrico para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino ao longo de 12 (doze) meses, cuja documentação, proposta e credenciamento deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado.

DATA DE ENTREGA (PROCOLO) DOS ENVELOPES: Até dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019, HORÁRIO: Até às 09:30 horas. LOCAL: Na Secretaria de Compras. A abertura da sessão de Pregão se dará após o horário limite para protocolo dos envelopes e será realizada na sala de Licitações.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.
LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00 ou através do site www.bc.sc.gov.br.
Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2019.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 26.198/2019

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito em exercício de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da lei orgânica do município, de acordo com o artigo 16, §2º da lei complementar municipal 12/2015,

RESOLVE:
1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores abaixo relacionados, que por este ato passam a ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL P-IV, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotados na Secretaria de Educação.

| Processo | Nome | Retroativo |
|------------|-----------------------------------|------------|
| 2019022612 | DAYANE WESTPHAL DE OLIVEIRA ZING | 28.09.2019 |
| 2019026212 | JANE TEREZINHA BARP LOLATO | 04.09.2019 |
| 2019022810 | CAROLINE SOUZA FERREIRA | 18.09.2019 |
| 2019026742 | CRISTIANE TEIXEIRA CECHINEL | 09.09.2019 |
| 2019022795 | SAMIRA HILLESHEIM MARQUES PINTO | 26.09.2019 |
| 2019028077 | ELISANGELA ALVES DE JESUS | 19.09.2019 |
| 2019027283 | GRACIELI LEONTINA BRAZ DOS SANTOS | 12.09.2019 |
| 2019027674 | CINTHIA FRANÇO GRANDI AMANDINO | 16.09.2019 |

2º - Este ato retroage seus efeitos conforme tabela acima.
Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2019.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EDITAL

LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
O município de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, com sede na Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, SC, CEP 88.338/900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.285/0001 07, torna público aos interessados que realizará LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E ON LINE às 09 HORAS do dia 31 de outubro de 2019, tendo como local a Sala de Licitações Da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, na Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, em Balneário Camboriú, SC. O leilão será conduzido pela Loteleira Pública Oficial, Sr. ETLA WEISS DA COSTA, matrícula AARC/377, para venda à vista de bens móveis inservíveis: Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura ou através dos sites www.fatnccatceles.com.br ou www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm ou ainda pelos telefones (47) 3393 6261 na Prefeitura ou (47) 9 8427 4141. Solicita ou (47) 9 9999 7260 Luciana (47) 9 8893 9484 com a Loteleira. Aplicam-se à presente licitação, as disposições da Lei nº 8.666/93, incluindo as alterações posteriores.

KARINE ALMEIDA GOMES
Secretaria de Gestão Administrativa

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2019

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 189/2019 - PMBC

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da Secretaria de Compras, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, para a seleção de propostas visando o registro de preços de serviços continuados de mão de obra de fundição e pintura em veículos automotores, por diáritada, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, para os veículos da frota municipal, ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da Administração Direta e Indireta, cuja proposta e habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado: Data para entrega e abertura dos envelopes: Até o dia 30 (trinta) de outubro de 2019, às 09h30min.

Local: Secretaria de Compras, Rua Dinamarca, nº 320 - Paço Municipal. Leitura e/ou retirada do edital: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h às 17h ou através do site www.bc.sc.gov.br

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 191/2019 - PMBC

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da Secretaria de Compras, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de proposta visando ao registro de preços de locação de grades de contenção com serviços de montagem e disposição, a serem instalados pela própria contratada, na forma do Termo de Referência, com fornecimento e entrega ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências das entidades da Administração Pública Direta e Indireta, cuja proposta e habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado. Data para entrega e abertura dos envelopes: Até o dia 01 (primeiro) de novembro de 2019, às 09h30min.

Local: Secretaria de Compras, Rua Dinamarca, nº 320 - Paço Municipal. Leitura e/ou retirada do edital: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h às 17h ou através do site www.bc.sc.gov.br

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 091/2019 - SSSM/FMS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da Secretaria de Compras, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme especificações do Termo de Referência, para a nova Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, cuja proposta e habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado: Data para entrega e abertura dos envelopes: Até o dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019, às 09h30min.

Local: Secretaria de Compras, Rua Dinamarca, nº 320 - Paço Municipal. Leitura e/ou retirada do edital: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h às 17h ou através do site www.bc.sc.gov.br

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 26.217/2019

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:
1º - NOMEAR o Sr. MARIO TETTO PEREIRA NETO do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, lotado na Fundação Municipal de Esportes - FME, tornando sem efeito as disposições em contrário.
2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2019

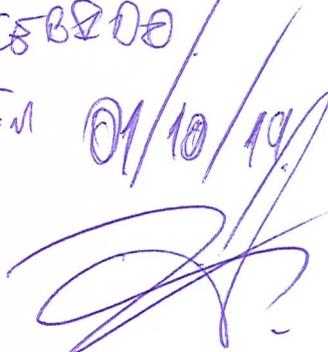
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

anexos

Ofício 0966/2019/SPU-GSPU

Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Diego Montibeller
Procurador-Geral
Procuradoria-Geral do Município

RECEBIDO
Em 01/10/19


Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos pelo presente solicitar orientação dessa Procuradoria, quanto aos procedimentos a serem seguidos, diante das seguintes considerações:

1 – Considerando que o Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Presidente do Conselho da Cidade, Sr. Carlos Humberto Metzner Silva, recebeu a solicitação para que o Plano Diretor seja rediscutido, em alguns pontos específicos, através de documento (em anexo) assinado pelos representantes legais das seguintes entidades: Associação dos Corretores de imóveis de Balneário Camboriú – ACIBC, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sindicato da Habitação – SECOVI-SC, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Balneário Camboriú – SINDUSCON, Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Balneário Camboriú e Região – SINDISOL, Sindicato do Comércio Varejista de Balneário Camboriú – SINCOMÉRCIO, Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Balneário Camboriú – SECOVELAR, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares Restaurantes e Similares de Balneário Camboriú e Região – SECHOBAR e, Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Balneário Camboriú, Camboriú e Itapema – SITICOM.

2 – Considerando que na reunião ordinária do Conselho da Cidade – BC, realizada no dia 05 de setembro de 2019, conforme consta na ata em anexo, foi discutido sobre a necessidade de rever o Plano Diretor, sendo levantados alguns pontos que não foram abordados na revisão realizada entre os anos de 2014 e 2016, sendo uma grande oportunidade de inovar o novo

Plano Diretor, pois novas demandas urbanísticas, econômicas e tecnológicas surgiram nos últimos anos, como exemplo, o Centro de Eventos não foi abordado na última revisão.

3 – Considerando que a solicitação, citada no item 1, traz diversas considerações importantes, dentre elas a menção ao art. 242 da Lei Municipal nº 2.686, de 19 de dezembro de 2006 (última revisão do Plano Diretor vigente), com a seguinte redação *“O Plano Diretor do Município será revisto a cada 5 (cinco) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem”*.

4 – Considerando o lapso temporal da revisão do Plano Diretor, realizada entre os anos de 2014 e 2016, sendo que o processo de revisão do Plano Diretor de Balneário Camboriú foi iniciado em 19 de maio de 2014, com a realização da 1ª Audiência Pública. A partir daí, nos anos de 2014 e 2015 foram realizadas as atividades preliminares; oficinas de capacitação; oficinas temáticas, audiências públicas e conferências, entre outras atividades. Após todas as atividades de revisão do Plano Diretor concluídas, culminou no envio do projeto de lei para a Câmara de Vereadores em 23 de fevereiro de 2016, o qual foi identificado como Projeto de Lei nº 0016/2016 – *“Altera a Lei Municipal nº 2.686/2006, de 19 de dezembro de 2.006, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Balneário Camboriú”*, substituído pelo Projeto de Lei Complementar nº 003/2016 que *“Dispõe sobre o Plano Diretor de Balneário Camboriú”*, em 25 de maio de 2016. Desta forma, há uma defasagem de mais de três anos na revisão, neste período o município já passou, e continua passando, por mudanças significativas na evolução urbana.

5 – Considerando que em 05 de junho de 2017, o Projeto de Lei nº 003/2016, que *Dispõe sobre o Plano Diretor de Balneário Camboriú*”, foi arquivado definitivamente pelo legislativo. Desde então, não houve movimentação do referido projeto de lei.

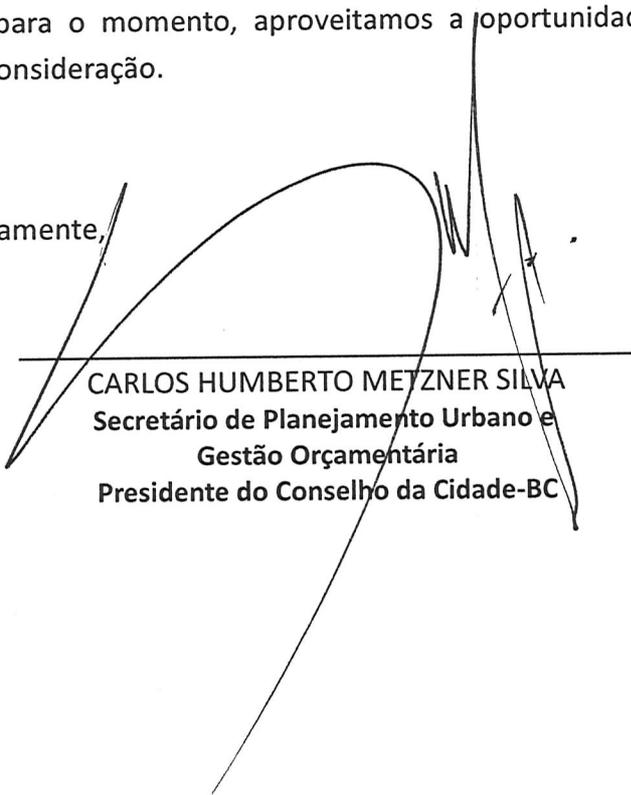
6 – Considerando a Ação Civil Pública n. 5001023-71.2019.8.24.0005, a qual versa sobre *“a verificação da regularidade temporal do Plano Diretor de Balneário Camboriú, diante do transcurso do prazo de dez anos estabelecido pelo Estatuto da Cidade como termo máximo para a revisão do referido instrumento”* e com o objetivo *“de se reconhecer a obrigação do requerido*

de promover a Revisão do Plano Diretor de Balneário Camboriú, na forma do art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade”.

Diante dos fatos de que se faz necessário o andamento dos trâmites legais da revisão do Plano Diretor e da disposição dos §§ 1º e 2º, do art. 242, da Lei 2.686/2006, de que “O processo de revisão deverá ser convocado pelas estruturas do Sistema de Planejamento e Gestão” e “A revisão será coordenada tecnicamente pela Secretaria de Planejamento, a quem caberá presidir o processo e constituir comissão especial para revisão do Plano Diretor”, viemos através deste solicitar orientação jurídica quanto aos procedimentos e trâmites legais a serem seguidos pelo Poder Executivo, com a coordenação da Secretaria de Planejamento de Gestão Orçamentária, no que diz respeito a revisão do Plano Diretor.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA
Secretário de Planejamento Urbano e
Gestão Orçamentária
Presidente do Conselho da Cidade-BC



PARECER PRGR n.º 5517/2019

Origem: Secretaria Municipal do Planejamento Urbano

Documento: Ofício n.º 966/2019/SPU-GSPU

Solicitante: Carlos Humberto Metzner Silva

Assunto: Consulta acerca dos procedimentos a serem observados para revisão do Plano Diretor

PLANO DIRETOR. PROCESSO DE REVISÃO QUE DEVE OBSERVAR AS DIRETRIZES PREVISTAS NO ESTATUTO DA CIDADE E NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL. GARANTIA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR. ETAPAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Trata-se de resposta, na forma de parecer jurídico, à consulta formulada pela Secretaria do Planejamento Urbano a respeito dos procedimentos a serem observados para revisão do Plano Diretor deste Município, diante do lapso temporal transcorrido desde a conclusão do último processo de revisão do Plano Diretor e das recentes reivindicações recebidas da sociedade civil organizada.
2. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. É sabido que, nos termos do art. 182, §1º, da Constituição Federal e do art. 40 da Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), o Plano Diretor constitui “instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”.
4. Nesse contexto, além de dispor, no art. 42, acerca dos elementos mínimos que devem compor o Plano Diretor, o Estatuto da Cidade impôs, aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, a obrigação de garantir, quando da elaboração do instrumento, “a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”, além de ampla publicidade e acesso de



qualquer interessado aos documentos e informações produzidos neste processo (art. 40, §4º, da Lei n.º 10.257/2001).

5. Por evidente que, no processo de revisão do Plano Diretor, o qual, assim como na elaboração do instrumento original, resulta na instituição da política de desenvolvimento e expansão urbana da cidade, devem ser observadas as mesmas condições aplicáveis ao processo inicial. Tal revisão, segundo o §3º do art. 40, deve ser realizada, no mínimo, a cada dez anos.

6. Logo, do ponto de vista da legislação federal, o processo de revisão do Plano Diretor, que deve ocorrer pelo menos a cada dez anos, precisa ser conduzido de modo que seja garantida ampla participação popular, através do envolvimento de órgãos colegiados de política urbana (art. 43, I), bem como da realização de debates e audiências públicos, sempre com a cooperação da população e entidades representativas dos vários setores da sociedade.

7. A definição acerca dos atos específicos a serem praticados, portanto, é de livre escolha do Município, o qual deve, contudo, quando da definição do procedimento de revisão do instrumento, respeitar os requisitos mínimos estipulados pela norma federal.

8. Com efeito, no âmbito deste Município, as diretrizes relativas à revisão do Plano Diretor estão previstas nos arts. 242 e 243 da Lei Municipal n.º 2.686/2006, abaixo transcritos:

“Art. 242 O Plano Diretor do Município será revisto a cada 5 (cinco) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem.

§ 1º O processo de revisão deverá ser convocado pelas estruturas do Sistema de Planejamento e Gestão.

§ 2º A revisão será coordenada tecnicamente pela Secretaria de Planejamento, a quem caberá presidir o processo e constituir comissão especial para revisão do Plano Diretor.

§ 3º A Comissão Especial a que se refere o parágrafo anterior deverá articular junto aos demais órgãos da Prefeitura de Balneário Camboriú a participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos e propostas para revisão do Plano Diretor de Balneário Camboriú, de forma a garantir o cumprimento de uma pauta de debates, capacitações, escutas sobre todas as temáticas que compõem o conjunto do Plano Diretor, como processo democrático obrigatório de construção de proposições, em consonância com as normas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e Constituição Federal.

§ 4º O processo de revisão do Plano Diretor de Balneário Camboriú compreenderá a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e



formulação de propostas e atividades estruturadas para a sua discussão com a sociedade.

Art. 243 A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em uma Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil.

§ 1º Para a realização da Conferência Municipal será instituída Comissão Organizadora, paritária, com membros indicados pelas estruturas do Sistema de Planejamento e Gestão.

§ 2º O documento resultado das deliberações desta conferência será sistematizado na forma de projeto de lei e encaminhado para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.”

9. Acerca das diretrizes relativas à revisão do Plano Diretor, o art. 231, I, da referida lei municipal institui também a necessidade de deliberação do processo revisor pelo Conselho da Cidade. Vejamos:

“Art. 231 O Conselho da Cidade é o órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Balneário Camboriú, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e outras regulações urbanísticas; (...)”

10. Desse modo, respeitadas as diretrizes instituídas pela legislação federal e, levando-se em consideração as regras previstas nos dispositivos locais suprarreferidos, o processo que visa revisar o Plano Diretor neste Município deve envolver, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

(a) deliberação, pelo Conselho da Cidade, acerca do início do processo de revisão, devendo, caso aprovada a sua realização, ser convocada a Secretaria do Planejamento Urbano para coordenação do procedimento;

(b) constituição, pela Secretaria do Planejamento Urbano, da Comissão Especial para revisão do Plano Diretor, a ser presidida por servidor integrante daquele Órgão;

(c) definição, pela Comissão Especial: (c.1) do cronograma de atividades a ser observado desde a discussão inicial até o envio, para o Poder Legislativo, do projeto de lei que institui as alterações no Plano Diretor; (c.2) dos Delegados que irão compor o grupo de trabalho responsável pela participação nas atividades que envolvem o processo de revisão do Plano



Diretor, o qual deverá ser composto por representantes da população, dos vários segmentos e regiões da comunidade e das diversas áreas setoriais afetadas pelas alterações na política de desenvolvimento e expansão urbana;

(d) constituição, por Decreto do Poder Executivo Municipal, do grupo de Delegados responsáveis pela representação da população nas atividades que envolvem o processo de revisão do Plano Diretor, com a nomeação das pessoas indicadas por cada entidade e região pertencente a cada segmento e área setorial definidos pela Comissão Especial, a exemplo do que efetivado por meio do Decreto Municipal n.º 7.973/2015;

(e) execução, sob a condução da Comissão Especial e com a participação direta do grupo de Delegados nomeados por Decreto, do cronograma de atividades, o qual deverá contemplar a análise de estudos e propostas, debates públicos regionais e setoriais, atos de capacitação, produção de estudos e diagnósticos e formulação de propostas e atividades estruturadas para discussão com a sociedade;

(f) elaboração da proposta geral de revisão do Plano Diretor, contendo o resultado final da execução do cronograma de atividades em relação a todos os segmentos, regiões e áreas setoriais envolvidos, para fins de apresentação e discussão na audiência pública final;

(g) constituição de “Comissão Organizadora, paritária, com membros indicados pelas estruturas do Sistema de Planejamento e Gestão” (órgãos e instrumentos indicados no art. 230 da Lei Municipal n.º 2.686/2006), para condução da Conferência Municipal;

(h) realização de Conferência Municipal (audiência pública final) para fins de submissão, a discussão, da proposta geral de revisão do Plano Diretor, ato cuja realização deverá ser previa e amplamente divulgada, conferindo-se efetiva participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil;

(i) elaboração, pela Comissão Especial, de minuta de projeto de lei compreendendo a revisão do Plano Diretor, nos moldes da proposta geral obtida como resultado da execução do cronograma de atividades e submetida a discussão na Conferência Municipal, devendo ser



encaminhada ao Gabinete do Prefeito para que dê início ao processo legislativo de alteração da Lei do Plano Diretor.

11. No que diz respeito aos aspectos práticos relacionados à execução das atividades do cronograma, por envolver matéria não abordada pela legislação municipal, recomenda-se que, a título de orientação (portanto, sem vinculação), sejam observadas as diretrizes contidas nos manuais técnicos elaborados pelo Ministério das Cidades e disponibilizados pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul nos seguintes links:

<http://planodiretor.mprs.mp.br/arquivos/planoparticipativo.pdf>

<http://planodiretor.mprs.mp.br/arquivos/pdparticipativo.pdf>

<http://planodiretor.mprs.mp.br/arquivos/guiaestatuto.pdf>

12. Com efeito, denota-se, da análise do teor do Ofício n.º 966/2019/SPU-GSPU e respectivos anexos, que, entre os anos de 2014 e 2016, foi realizado processo de revisão do Plano Diretor vigente, ensejando o Projeto de Lei Complementar n.º 3/2016, o qual, por razão desconhecida, foi arquivado em 07/06/2017.

13. O fato é que, não tendo sido aprovado o referido projeto de lei e tampouco qualquer outro com objetivo equivalente, permanece em vigor o Plano Diretor instituído pela Lei Municipal n.º 2.686/2006, cuja vigência já ultrapassa, na presente data, o período de doze anos.

14. Além disso, convém lembrar que o art. 242 do atual Plano Diretor dispõe que as regras nele contidas deverão ser revistas a cada cinco anos ou em prazo menor, “sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem”.

15. Logo, sob o aspecto temporal, sobretudo diante das razões destacadas pela autoridade consultante e pelas entidades que subscreveram o expediente datado de 05/09/2019 (das quais se extrai a existência de inúmeras circunstâncias que demonstram a ocorrência, nos últimos anos, de mudanças significativas na evolução urbana que recomendam a revisão do Plano Diretor), o imediato início do processo de alteração do plano atual é medida que se impõe.



16. Independentemente disso, não há como ignorar a existência de um “produto pronto” (resultado do processo de revisão que ensejou o Projeto de Lei Complementar n.º 3/2016), o qual, se aproveitado (ainda que parcialmente), poderá contribuir, de forma relevante, para a agilidade do processo de revisão a ser realizado.

17. Isso porque, havendo parcelas do processo anterior que, eventualmente, sejam integralmente aproveitadas na nova revisão, sem qualquer alteração significativa do ponto de vista dos setores e população afetados, fica dispensada a inclusão destes pontos nas pautas das atividades mencionadas no item “e” do parágrafo 10, desde que tenham sido objeto de ampla discussão no processo anterior.

18. Assim, diante da informação da autoridade consulente dando conta da existência de projeto pronto de revisão do Plano Diretor atual que, embora tenham sido percorridas todas as etapas mínimas previstas em lei, não foi efetivamente implantado, recomenda-se que, para fins de realização do novo processo de revisão a ser iniciado, a pertinência de eventual aproveitamento, bem como a delimitação dos pontos a serem eventualmente mantidos sem alteração significativa, sejam objeto de deliberação pela Comissão Especial, ouvidos os Delegados responsáveis pela representação das regiões, segmentos e áreas setoriais da sociedade civil.

III – CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, em resposta ao questionamento formulado no Ofício n.º 966/2019/SPU-GSPU, opina-se pela necessidade de início imediato do processo de revisão do Plano Diretor atualmente em vigor, observando-se, no mínimo, as etapas obrigatórias previstas no parágrafo 10 da fundamentação deste parecer.

20. Opina-se, ainda, pela possibilidade de aproveitamento direto, sem a necessidade de inclusão nas pautas das atividades mencionadas no item “e” do parágrafo 10, de eventuais parcelas do projeto já elaborado, desde que tais pontos não sofram alteração significativa do



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PROCURADORIA GERAL

ponto de vista dos setores e população afetados e que tenham sido objeto de ampla discussão no processo anterior.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Balneário Camboriú/SC, 07 de setembro de 2019.

DANIEL BROSE HERZMANN

Procurador Municipal

OAB/SC 32.767



Município de Balneário Camboriú
Estado de Santa Catarina
Procuradoria Geral - Distribuição

FICHA DO DOCUMENTO

Documento: OFÍCIO 0966/2019/SPU-GSPU
 71623 Data: 2/10/2019 Hora: 12:00:00 AM
 Assunto: OFÍCIO
 Autorizador: DANIEL BROSE HERZMANN

Requerente: SEC PLANEJAMENTO
 Requerido: GABINETE
 PRGR

PARECER - TRÂMITES LEGAIS DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA DISPOSIÇÃO 1º E 2º, DO ART 242, DA LEI 2686/2006 - DE QUE O PROCESSO DE REVISÃO DEVERÁ SER CONVOCADO PELAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DISTRIBUIDORA: _____ Data: _____ Hora: _____
 TAÍSA DUWE

PA REVER ANEXO.

07/10/19.

LISTAGEM DE CONFERÊNCIA: Espaço reservado à Distribuição.

| DETALHE | OK |
|----------------------|--------------------------|
| DATA RECEBIMENTO: | |
| DATA BAIXA: | |
| BAIXAR PLANILHA: | <input type="checkbox"/> |
| BAIXAR ARQ. DIGITAL: | <input type="checkbox"/> |
| DIGITALIZAR: | <input type="checkbox"/> |

Balneário Camboriú, 05 de setembro de 2019.

Aos Excelentíssimos Senhores

Fabricio José Satiro de Oliveira

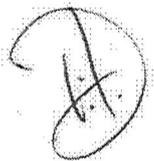
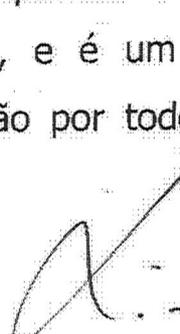
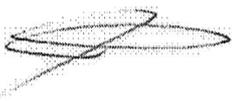
Prefeito de Balneário Camboriú

Carlos Humberto Metzner Silva

Secretário do Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária e presidente
Nato do Conselho da cidade.

As entidades abaixo assinadas, por seus representantes legais, vêm a presença de Vossas Excelências, tendo a revisão do plano diretor iniciado e finalizado em 2016, dizer, expor e ao final solicitar o que segue.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor constitui um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, previsto no artigo 182, § 1º da Constituição Federal, e é um importantíssimo conjunto de normas que demanda discussão por todo o conjunto da sociedade;

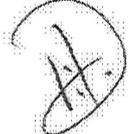
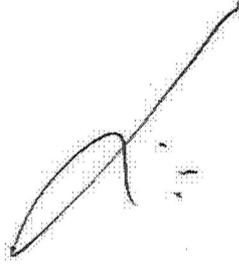
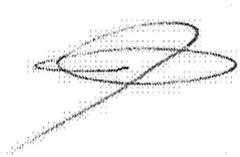
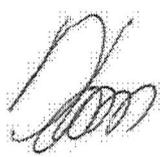


CONSIDERANDO que a Política Urbana e o Plano Diretor são pautados na função social da propriedade, na participação popular para a formulação e gestão das políticas públicas e na sustentabilidade ambiental como norteador do processo de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que na hierarquia das leis municipais o esboço da cidade é sua Lei Orgânica enquanto o Plano Diretor constitui o desenho mais próximo da realidade da cidade que seus moradores idealizam;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú estabelece em seu artigo 143 que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. " e no artigo 217, I que "Incumbe ao Município auscultar, permanentemente, a opinião pública, através das entidades representativas da sociedade civil organizada, para recebimento de sugestões sobre projetos e planos;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 242 da lei 2686/06 - Plano Diretor, que estabelece expressamente que o Plano Diretor será revisto a cada 5 (cinco) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem.



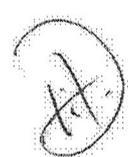
CONSIDERANDO que já foram realizadas as etapas de Prognóstico e construção dos Cadernos de Subsídios com as Propostas da Prefeitura para Revisão do Plano Diretor, mediante oficinas e Audiência Pública no Conselho da Cidade, contudo, mas esses debates já ocorreram há mais de 3 anos e foram deixadas algumas lacunas naquele estudo;

CONSIDERANDO a necessidade do devido aprofundamento e discussão com a sociedade para deliberar sobre a Proposta de Lei do Novo Plano Diretor da Cidade de Balneário Camboriú, dada complexidade e também dinamismo socioeconômico em que vivemos nos dias de hoje;

CONSIDERANDO que grande parte da legislação urbanística pode já não atender os anseios da sociedade, bem como a legislação relativa ao desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO que temos uma cidade dinâmica, que cresce a cada dia e se transforma, e portanto necessita, que as discussões sobre o seu presente e futuro acompanhem esse dinamismo e transformação.

CONSIDERANDO que nos últimos anos, novas demandas surgiram no município tanto se tratando da questão socioterritorial como de sua política administrativa, fazendo com que alguns temas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor já não contemplem o atual cenário de desenvolvimento municipal.



CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma proposta minimamente consensual de todos os setores da sociedade, garantindo a construção de um projeto que atenda aos anseios de todos, buscando evitar a apresentação de emendas que possam provocar a descaracterização da norma;

CONSIDERANDO que o plano diretor deve conter os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município;

CONSIDERANDO que é dever do município efetivar os meios necessários para seu desenvolvimento, principalmente, no aspecto econômico, fortalecendo as atividades econômicas locais e, ainda, melhorando a arrecadação dos tributos;

CONSIDERANDO que o município precisa criar a ambiência adequada para que os potenciais econômicos se consolidem, especialmente porque geram milhares de empregos e milhões de reais em tributos.

CONSIDERANDO que a adoção de políticas públicas que consolidem o empreendedorismo existente no município podem fortalecer a economia local e proporcionar melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

CONSIDERANDO que o plano Diretor deve estabelecer estratégias e políticas de incentivo às atividades consideradas

prioritárias, geradoras de emprego e renda. Neste contexto, ganha importância observar os potenciais econômicos existentes e as causas que impedem ou dificultam sua exploração.

CONSIDERANDO que para os objetivos apontados possam ser alcançados, o plano diretor deverá conter diretrizes, estratégias e objetivos que levem em conta os aspectos ambientais, sociais e econômicos existentes no município.

Sendo assim, se mostra necessário que o plano diretor seja rediscutido, seja por algumas lacunas nas discussões feitas anos atrás ou mesmo, pela necessidade em acompanhar a evolução urbanística e das novas matrizes econômicas, onde podemos destacar:

1. Inserção e conseqüentes impactos positivos econômicos e eventualmente negativos no quesito mobilidade urbana do CENTRO DE EVENTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, sendo que o mesmo deve ser tratado como um verdadeiro "HUB" para o fomento de novos negócios, com impacto enorme no desenvolvimento econômico de toda a cidade;
2. Política clara e expressa em relação ao setor de hospedagem na cidade, setor esse importantíssimo para o turismo, ainda mais, com o pleno funcionamento do Centro de Eventos;
3. Necessidade urgente de inserir a discussão do desenvolvimento econômico da cidade, suas matrizes, e

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a circled 'B' and several illegible signatures.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature 'S' on the bottom margin.

Handwritten signature 'Lauri' on the bottom margin.

Handwritten signature 'G' on the bottom margin.

Handwritten signature 'A' on the bottom margin.

Handwritten signature 'H' on the bottom margin.

quais caminhos devemos trilhar para se ter uma cidade economicamente equilibrada nos próximos anos, inclusive devendo ser discutido exaustivamente a chamada indústria 4.0 ou 5G;

4. Análise profunda sobre os aspectos econômicos e urbanísticos em relação aos municípios de Itajaí, Camboriú e Itapema, uma vez que, esses municípios exercem influência direta na nossa cidade, seja em relação aos aspectos econômicos, como também de mobilidade urbana;
5. Necessidade do município, se valendo dos instrumentos trazidos pelo estatuto das cidades, muito já utilizados e em plena aplicação, para viabilizar investimentos em infraestrutura urbana, tais como, engordamento Praia Central, reestruturação mobiliária da Av. Atlântica, Acesso Norte da BR 101 até o Aririba, continuação do Binário Norte até a cidade de Itajaí, etc., obras essas que para virarem realidade, deverão ter investimentos próximos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e necessitam de "dinheiro novo", dentre outras obras de infraestrutura necessárias para que a cidade continue se desenvolvendo plenamente.

6. A dependência do poder público em relação a necessidade em alienar as outorgas onerosas para continuar investindo

em infraestrutura urbana e "manutenção da cidade", necessário para tanto que seja revisitado os parâmetros urbanísticos das Microzonas urbanas;

7. Necessidade que seja definido os parâmetros urbanísticos dos bairros da cidade, especialmente o Das Nações e Vila Real;
8. Deliberações do plano de manejo da APA da Costa Brava em consonância e harmonia com as diretrizes e políticas públicas do Plano Diretor;
9. Necessidade urgente de estabelecer uma política pública robusta, que resolva de maneira definitiva os problemas das invasões e crescimento desordenado em alguns pontos da cidade, encontrando mecanismos para equacionar as situações já consolidadas e que também evitar que novas invasões ocorram, como é o caso da "Vila Fortaleza", problema socioambiental que deve ser equaciona urgentemente.
10. Debater, definir e identificar as zonas urbanas consolidadas no âmbito do município nos termos da legislação regente.
11. Debater e definir as prioridades em relação onde se darão as novas operações urbanas consorciadas e seus

limites, bem como as áreas da cidade passíveis de recepção de projetos especiais;

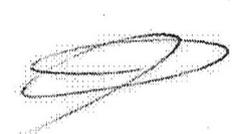
12. Previsão expressa no art. 242 da lei 2686/06, dando conta da necessidade que de 5 em 5 anos seja revisto o PD. Portanto, como já se passaram quase quatro anos da discussão havida, se mostra razoável e proporcional que se revise os termos propostos em 2016, especialmente ante as lacunas apontadas. Ressalte-se que o legislador estabeleceu essa necessidade de revisão no lapso temporal supra citado, já entendendo que as questões econômicas e urbanísticas são dinâmicas e devem estar em constante debate junto a sociedade;

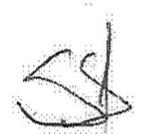
Ainda, cabe ressaltar que a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de Santa Catarina – ação n. 5001023-71.2019.8.24.0005, que tramita na Vara da Fazenda Pública desta comarca, solicita em relação ao mérito, que se promova o debate e a discussão para um novo Plano Diretor, o que dá para a sociedade civil e também para o poder público municipal, segurança jurídica para reabrir o debate.

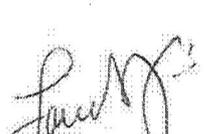
A sociedade balneocamboriuense postula modos de regular o funcionamento da cidade que ofereçam condições para que o desenho de intervenções específicas como as operações urbanas, os projetos estratégicos e mesmo o desenho de empreendimentos, sejam parte de uma lógica mais ampla e propositiva, em lugar de contribuir

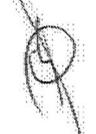
@
F
P
S

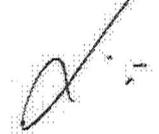


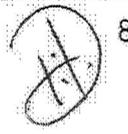












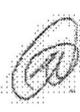
inadvertidamente para um revés no desenvolvimento. Este momento de nossa cidade exige uma nova compreensão do que significa desenvolvimento econômico, planejamento urbano e urbanismo, indispensável para que seja possível exercer cidadania e reinventar o espaço em que vivemos, com foco na sustentabilidade e na equidade social.

É preciso salientar que, embora um planejamento a longo prazo possa produzir um plano diretor, este não é, necessariamente, seu resultado mais importante.

Planejar o futuro obriga as pessoas a pensarem a respeito das finalidades da cidade e como esta poderá ser alcançada com sucesso. O plano diretor é uma maneira conveniente de resumir os resultados dessa reflexão e de apresentar uma declaração ao mundo exterior a respeito do propósito e dos objetivos municipais.

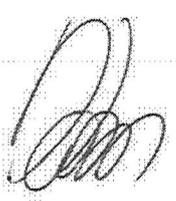
Ora, tratando-se o planejamento de um processo contínuo e em constante mudança frente a influências de desenvolvimento, a revisão desta legislação vem para adequar o Plano Diretor do Município a realidade.

Desta forma, solicita-se uma revisão nos termos do Plano Diretor debatido há mais de 3 anos, especialmente para tratar das lacunas deixadas naquela discussão, bem como trazer aos dias de hoje, o debate sobre o desenvolvimento econômico, planejamento urbano, etc., buscando maximizar os impactos positivos na economia local e



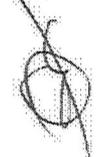


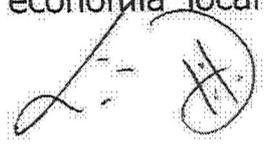








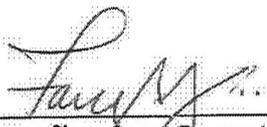




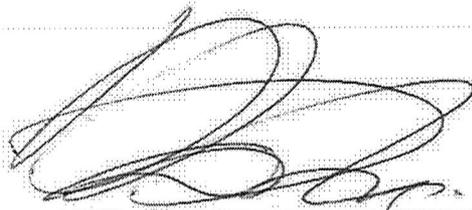
minimizar os negativos. A proposição de revisitação dos termos discutidos anos atrás, está pautada na possibilidade de efetua-la em acordo com a própria Lei do Plano Diretor e com o Estatuto da Cidade.

Portanto, em atenção a todo relato acima exposto, necessário a convocação de audiência pública para deliberar sobre o tema – convidando e convocando todas as entidades que fizeram parte da discussão do PD firmado em 2016, demais entidades representativas da cidade, bem como toda a sociedade civil organizada e comunidade em geral, para que participem deste importante momento.

Sendo o que tínhamos a solicitar, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.



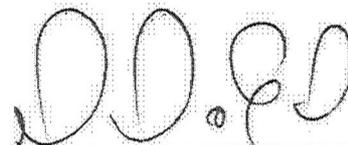
Associação dos Corretores
de Imóveis de Balneário
Camboriú – ACIBC



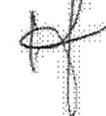
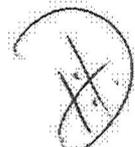
Ordem dos Advogados do
Brasil – subseção
Balneário Camboriú –
OAB-BC

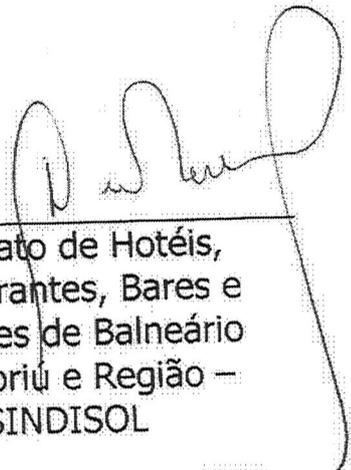


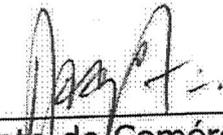
Sindicato Da Habitação -
SECOVI – SC



Sindicato Da Indústria De
Construção Civil De
Balneário Camboriú –
SINDUSCON

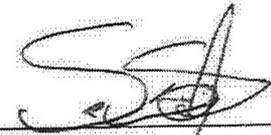



Sindicato de Hotéis,
Restaurantes, Bares e
Similares de Balneário
Camboriú e Região –
SINDISOL


Sindicato do Comércio
Varejista de Balneário
Camboriú – SINCOMÉRCIO


Sindicato dos Empregados
em Empresas de Compra,
Venda, Locação e
Administração de Imóveis
Residenciais e Comerciais
de Balneário Camboriú -
SECOVELAR


Sindicato dos Empregados
no Comércio Hoteleiro,
Bares, Restaurantes e
Similares de Balneário
Camboriú e Região –
SECHOBAR


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção Civil e do Mobiliário de Balneário
Camboriú, Camboriú e Itapema – SITICOM


ACIBALC
Ass. Emp. de Baln. Camboriú e Camboriú
CNPJ: 05.397.471/0001-07


AMPE - BC
Avenida do estado, 3903 - 2º Piso
88330-079 - Bal. Camboriú - SC
Fone: (47) 3363 1088
www.ampebc.com